ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2717 , DE 09 DE setembro DE 1994.

Concede remissão de débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos de que é titular o Município de Barra Mansa, não ajuizados, constituídos até 30 de junho de 1994, cujo valor original não exceda R$ 0,50 - (Cinquenta centavos de real).

Art. 2º - Os cancelamentos decorrentes do presente benefício ocorrerão por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em processo regular, que contenha, pelo menos, a relação nominal dos beneficiários e o valor da dívida de cada um, bem como seus números de inscrição e conta corrente.

Parágrafo Único - O procedimento acima independe da iniciativa dos devedores, ocorrendo de ofício.

Art. 3º - Os benefícios ora concedidos não darão direito à restituição de quantias pagas, a qualquer título , aos cofres públicos, antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de setembro de 1994.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 158/159
A. Lacerda
Oficial